

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: Contratação de show musical para realização na 15ª Feira do Butiá 2024.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de realização de show para a 15ª Feira do Butiá 2024, no dia 09 de março de 2024.

A contratação do show de Mario da Silva Carvalho faz-se necessário, pois visa oportunizar, estimular e dar visibilidade para a música sertaneja, valorizando o artista local. O serviço contratado consistem na realização de um evento de entretenimento e lazer, integrando o roll de programações da 15ª Feira do Butiá. Trata-se de um show cultural de animação e valorização da cultura regional e popular sertaneja, considerando que será um momento de atração, alegria e descontração para o público presente da comunidade local e regional.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, **como se vê no item Nº 27711** daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a realização de show musical, o qual já teve sua importância destacada no tópico precedente.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços que deverá ser feita no dia 09 de março de 2024, das 20:30 as 21:30 no Palco Cultural, no parque de exposições Olmiro Callai, na Rua Padre Dionísio Basso, Vila Hípica, no município de Giruá.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21.293/2024**, que "Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas

contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue", nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

O artista deverá estar com os instrumentos montados e testados 30(trinta) minutos antes do início do show, bem, como fazer a passagem de som, evitando transtornos e ruídos, na hora da apresentação;

É de responsabilidade do artista os equipamentos e instrumentos musicais, para realização do show;

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

Os **requisitos de contratação** estarão presentes no **Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada diretamente por meio de **inexigibilidade de licitação**, com arrimo no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a demonstração de que o preço pago está de acordo com os já praticados pelo mercado, comprovado a partir da comparação com serviços de mesma natureza e de similitude do objeto, conforme orienta o art. 7º, §2º da IN/SEGES-ME nº 65/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não há parâmetro para esta contratação, tendo em vista que a contratação de apresentações artísticas depende do evento a ser realizado pelo Município em determinado contexto, como é o caso da 15º Feira do Butiá, a qual está sendo realizado com características diferentes das edições de anos anteriores.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da pessoa física baixo citada, levando em conta o evento que se pretende a apresentação e as peculiaridades subjetivas apresentadas pela instituição

Neste sentido, segue indicação de potencial fornecedor prestador de serviço:

- b) publicação do interesse da contratação, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos eventuais apontamentos constantes no parecer.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 7º, §2º da IN/SEGES-ME nº 65/2021.

Girúá – RS, 07 de março de 2024.

Palmiéri Ruschel Wielens
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 13.687/2021

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'R. Weimer', is written over a solid horizontal line.

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL